



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

INDICAÇÃO Nº 62 DE 28 DE ABRIL DE 2017

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** a Chefe do Executivo, Sr^a **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I - Que o Poder executivo envie Projeto de Lei que “dispõe sobre regularização de lotes urbanos”, conforme minuta em anexo.

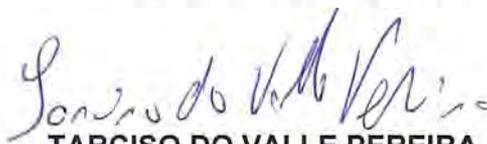
JUSTIFICATIVA

Este vereador há tempos tem sido procurado por diversas pessoas, que reclamam do advento da lei municipal 1.780/03, que passou a regulamentar o tamanho mínimo da frente de terrenos, passando de 6 (seis) metros, para 5 (cinco) metros. No entanto, esta lei que hoje esta em vigor tem prejudicado muito as pessoas que possuem terrenos com menos de 12(doze) metros de frente e precisam desmembra-los.

Esta minuta de lei, encontra respaldo e legalidade na lei federal 6.766/79, que regulamenta a frente mínima de terrenos com area não inferior a 125 m2.

Contando com o apoio dos nobres vereadores e com atendimento por parte do executivo municipal antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 28 de Abril de 2017


TARCISO DO VALLE PEREIRA
Vereador


Fábio Rodrigo Bosque
Vereador / Secretário


Luiz Roberto Verza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

PROJETO DE LEI N° ____, DE ____/____/____

“Dispõe sobre a regularização de lotes urbanos, objetos de desdobro e fracionamentos, e da nova redação a lei 1.780/03”

A Câmara Municipal de Tabapuã Estado de São Paulo aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - O desdobro e fracionamento de lotes urbanos no Município de Tabapuã, poderá ser feito, de forma que nenhuma das partes desdobradas ou fracionadas possua área não inferior a 125 metros quadrados e com frente de no mínimo 5 (cinco) metros .

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a regularizar a situação de lotes urbanos que se encontram nesta situação, com área não inferior a 125 metros quadrados e com frente de no mínimo 5 (cinco) metros.

Artigo 3º - A regularização e aprovação, deverá ser requerida ao órgão municipal competente, instruída com o título de propriedade da área, a planta da divisão pretendida assinada pelo proprietário e por engenheiro e certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, ____ de _____ de _____